



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

INFORMAÇÃO Nº 086/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 002920/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **Papel Toalha Interfolhado**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Atacado HidroGlass (47.584.788/0001-94)		Dr. Limp (21.930.033/0001-00)		Gadelha e Meira (50.801.515/0001-69)		Casa Norte Ltda (08.713.513/0001-51)		Parnamed Ltda (45.419.985/0001-22)	
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	700	Papel Interfolhado 2400 fls, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	25,46	17.820,25	24,99	17.493,00	26,80	18.760,00	60,00	42.000,00	69,80	48.860,00

VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 28.986,65 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
------------------------------	---

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **Dr. Distribuição e Serviços Ltda - CNPJ: 21.930.033/0001-00**, com o valor total de **R\$ 17.493,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão do valor, diante da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa fornecer o objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

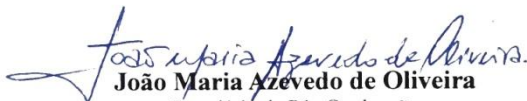
Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000015/ 2025 - ALMOX (ev. 03);
- 2) Documento de Formalização da Demanda (ev. 04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev. 05);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06);
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 07); e
- 6) Minuta da Ordem de Compra nº 049/2025 (ev. 08).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 28 de agosto de 2025.


João Maria Azevedo de Oliveira
Estagiário de Pós Graduação
Matrícula nº 252.097

(assinado digitalmente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos
Matrícula nº 9.956-2